



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2874 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o retorno das aulas na rede pública municipal e estadual no município de Caxambu e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o município de Caxambu aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Plano Minas Consciente alocou a atividade de Ensino Curricular (educação infantil, ensino fundamental e médio) na onda verde, ou seja, como uma atividade não essencial com alto risco de contágio;

Considerando que o estado de Calamidade Pública, em decorrência do crescimento dos casos de contaminação pela covid-19 em Minas Gerais foi prorrogado até 30 de junho de 2021;

Considerando que a Deliberação 129 de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 que se encontra disponível em <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=194705&marc=> dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

DECRETA:

A

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais nas Escolas Públicas da rede Municipal e Estadual de Educação.

Parágrafo único - Quando do retorno às aulas presenciais das redes públicas, Municipal e Estadual de Educação, as escolas deverão estar com todos os protocolos de prevenção e combate ao novo coronavírus - COVID-19 implementados, de modo a garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Equipes Pedagógicas das escolas municipais, continuará utilizando o sistema de aulas remotas, visando diminuir os impactos ao desenvolvimento do processo educativo, causados pela longa suspensão das aulas presenciais:

I - Professores e Pedagogos retornarão às suas atividades, em Regime Especial de Teletrabalho, a partir de 17/02/2021, para organização e planejamentos das atividades, inclusive aqueles que trabalham em regime de horas suplementares;

II - As atividades não presenciais (aulas remotas) terão início a partir de 18/02/2021 em todas as Unidades da rede municipal;

III - Cada Unidade Escolar deverá disponibilizar para os pais e/ou responsáveis pelos alunos o “Material de Estudo Não Presencial” (MENP) de forma física, assim como nas mídias sociais das escolas;

IV - O “Material de Estudo Não Presencial” será elaborado para um período de 15 (quinze) dias;

V - Compete aos pais ou responsáveis retirar e/ou devolver as atividades contidas no “Material de Estudo Não Presencial”, na data previamente marcada;

VI - Os pais ou responsáveis que optarem por acessar as atividades do “Material de Estudo Não Presencial” através dos meios digitais deverão proceder à devolução dos mesmos, de forma física, nos períodos estipulados pela unidade escolar de seus filhos;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

VII - A direção de cada Unidade Escolar deverá organizar uma escala de entrega do material para os pais a fim de evitar aglomeração dentro de cada estabelecimento;

VIII - Os profissionais das Unidades Escolares deverão utilizar máscaras, cumprir as regras de higiene e distanciamento social;

IX - Os pais/responsáveis deverão estar de máscara para adentrar no ambiente escolar e manter o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e disponibilização do “Material de Estudo Não Presencial” para o estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas por ele.

§ 1º - A direção das escolas deverá providenciar listagem com o endereço dos alunos da zona rural, para que a SEMED providencie a entrega e a coleta do “Material de Estudo Não Presencial”.

§ 2º - A direção da escola deverá providenciar uma ficha de controle interno de distribuição do “Material de Estudo Não Presencial”.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão providenciar o registro das atividades realizadas através do “Material de Estudo Não Presencial” para fins de arquivamento na pasta individual do aluno como forma de comprovar o cumprimento do currículo e de carga horária a qual o estudante tem direito.

Art. 5º - Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo Único - O gestor também deverá organizar o Plano de Atendimento para atividades presenciais e atividades de teletrabalho dos servidores da unidade.

R

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Compete ao Pedagogo, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 7º - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação, para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica assim como o Professor de Educação Física, será responsável por elaborar as atividades constantes no “Material de Estudo Não Presencial”, redigir orientações simples e objetivas, para auxiliar os pais na realização dos mesmos, além de acompanhar as atividades realizadas a fim de prosseguir o planejamento ou retornar os objetivos propostos.

Art. 8º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE (Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva – ACLTA) e Professor da Sala de Recursos, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da Unidade Escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.

I - Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- a)** O Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI;
- b)** O grau de autonomia par a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- c)** O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

2

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 9º – No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I – Designar atividades aos servidores que se encontram em regime presencial na Unidade Escolar;

II – Elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na Unidade Escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido;

III – Designar atividades aos servidores da Unidade Escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual;

IV – Acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da Unidade Escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor;

V – Elaborar controle interno de distribuição do “Material de Estudo Não Presencial” pela Unidade Escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido;

Art. 10 – O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho irá;

I – Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar e dos pais e/ou responsáveis para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas, sem justificativas para o não atendimento;

IV – Elaborar relatório de atividades.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 11 - As atividades realizadas pelos servidores da Unidade Escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.

Art. 12 - As atividades realizadas pelos servidores da Unidade Escolar, no âmbito do Regime Especial de trabalho presencial, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar, com o registro do ponto digital.

Parágrafo Único - Os servidores que realizarem teletrabalho estarão dispensados do ponto digital

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2862/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 10 de março de 2021.



DIOGO CURI HAEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças interino